

NOTA TÉCNICA Nº 4/2022/COFIS/SFI
Documento nº 02500.037902/2022-18

Brasília, 14 de julho de 2022.

Ao Superintendente Adjunto de Fiscalização

Assunto: Análise do pedido de Contestação da ADASA referente à certificação da meta I.5 do Progestão do Distrito Federal no exercício de 2021.

Referência: Processo nº 02501.000003/2021; Documentos nºs 02500.036948/2022 e 02500.036948/2022-10

1. Trata-se de análise pedido de contestação feito pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA), por meio do Ofício nº 7/2022/ADASA/SRH/CORH (Doc. nº 02500.036588/2022), em que o Superintendente de Recursos Hídricos contesta o resultado da certificação atribuída à meta de cooperação federativa 1.5, referente ao exercício de 2021, encaminhada pelo Despacho nº 7/2022/COAPP/SAS (Documento nº 02500.036948/2022).
2. A ADASA solicita reconsideração do resultado da certificação quanto a completez dos dados no SNISB e do Item VII (Definição dos procedimentos para fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização) da meta I.5, referente à atuação para segurança de barragens, tendo em vista as alegações apresentadas a seguir.
3. Primeiramente, ressaltamos que a presente análise se refere apenas ao pedido de reconsideração do item VII, ficando a análise do item de completez à cargo da Superintendência de Regulação.
4. Alega-se, com relação ao Critério VII da meta 1.5, que apesar das atividades terem sido citadas no Relatório das Ações de 2021 e não terem sido enviadas à ANA, elas foram devidamente realizadas e, para comprovação, encaminha os seguintes documentos: Relatório de Atividades – Plano Anual de Fiscalização 2021; Plano Anual de Fiscalização 2022; Plano Anual de Fiscalização 2022 – Lista de Processos; Plano Anual de Fiscalização 2022 – Planilha de Acompanhamento.
5. Ressaltamos, ainda, com relação ao Critério VII da meta 1.5 – “Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização” que estão previstas a comprovação da execução das seguintes atividades: Elaborar proposta de PAF 2022; Apresentar a análise do PAF 2021 (planejado x executado); e Apresentar a definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização.



6. Ressaltamos, ainda, que a nota máxima do item VII é 1 (um) ponto e a nota alcançada foi de 0 (Zero) ponto, por não apresentar o PAF 2022 e não apresentar a análise do PAF 2021, tendo apresentado apenas os critérios de fiscalização.

7. Após a reanálise dos documentos encaminhados, verificou-se que foi apresentada a análise do resultado das ações previstas no PAF 2021, o PAF 2022, e os critérios e procedimentos de fiscalização em atendimento ao critério do item VII. Portanto, o documento apresentado atende ao que foi pactuado com o Distrito Federal para certificação da meta 1.5 de 2021.

8. Ante o exposto, recomenda-se o deferimento do pleito e a alteração da nota referente ao item VII de 0 para **1,0** ponto. Com isso, a nota final revisada para a Meta Federativa 1.5 (Atuação para Segurança de Barragens) passará de **4,5** para **5,5 pontos, a depender ainda a análise da Superintendencia de Regulação sobre o item de completude requerido.**

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador de Fiscalização de Segurança de Barragens

De acordo. Encaminha-se ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

(Assinado eletronicamente)
LUCIANO MENESES CARDOSO DA SILVA
Superintendente Adjunto de Fiscalização